

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 09 de setembro de 2022, às 16:00 horas, na sede da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, Jundiaí/SP.
2. **PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), constatando-se a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** As convocações de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensadas pelo comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA.
4. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretário: Waldo Edwin Perez Leskovar.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a rerratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2022, às 10:00 horas, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 440.062/22-6 (“AGE Aprovação 13ª Emissão”), para retificar a redação da deliberação “6.1”, itens “6.1.16”, “6.1.17” e “6.1.19” da AGE Aprovação 13ª Emissão, a qual aprovou a 13ª (décima terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., conforme aditada*” (“Escritura de Emissão”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme proposição do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada naquela data; **(2)** a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Aprovação 13ª Emissão que não foram expressamente modificadas na deliberação “(1)” acima e consolidação das deliberações rerratificadas neste ato; e **(3)** a ratificação da autorização à Diretoria da Companhia e/ou representantes legais da Companhia, para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, à efetivação

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

e à administração das deliberações desta Assembleia, inclusive com relação à contratação dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos e os demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta.

**6. DELIBERAÇÕES:** A acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia deliberou:

**6.1.** A retificação da redação dos itens “6.1.16”, “6.1.17” e “6.1.19”, da deliberação “6.1” tomada no âmbito da AGE Aprovação 13ª Emissão, que aprovou a realização da Emissão pela Companhia, os quais passarão a vigorar conforme abaixo:

*“6.1.16. Amortização Facultativa Parcial. A Emissora poderá, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos (i) Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização e (ii) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Facultativa”), devendo observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação.*

*6.1.17. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Prêmio de*

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

*Resgate”), devendo observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação.*

6.1.19 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total (“Oferta de Resgate Antecipado Total”) por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e que deverá constar claramente sobre quais valores o mesmo incidirá; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures.”

**6.2.** A ratificação de todas as demais deliberações da AGE Aprovação 13ª Emissão que não foram expressamente modificadas na deliberação “6.1” acima e consolidação das deliberações rerratificadas neste ato, conforme abaixo:

**6.2.1. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

**6.2.2. Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**6.2.3. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**6.2.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures, em série única.

**6.2.5. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).

**6.2.6. Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas (conforme definido abaixo) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e sem qualquer preferência aos Debenturistas.

**6.2.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante da Emissão (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso).

**6.2.8. Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”).

**6.2.9. Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa e capital de giro da Emissora.

**6.2.10. Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures, no montante de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures, a ser celebrado com instituição financeira

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

integrante do sistema de valores mobiliários autorizada a prestar serviços de intermediação da Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

**6.2.11. Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação do Coordenador Líder.

**6.2.12. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures, se houver, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476.

**6.2.12.1.** Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**6.2.12.2.** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais investidores referidos Anexo A da Resolução da CVM 30 (“Investidores Profissionais”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais e para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, na forma do Anexo I, que deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos estabelecidos na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**6.2.13. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

**6.2.13.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**6.2.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em duas parcelas, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão.

**6.2.15. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**6.2.16. Amortização Facultativa Parcial.** A Emissora poderá, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Facultativa”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos (i) Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização e (ii) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Facultativa”), devendo observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação.

**6.2.17. Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“Prêmio de Resgate”), devendo observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação.

**6.2.18. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

**6.2.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total (“Oferta de Resgate Antecipado Total”) por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e que deverá constar claramente sobre quais valores o mesmo incidirá; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

**6.2.20. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**6.2.21. Vencimento Antecipado.** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

relativas às Debêntures (“Vencimento Antecipado”), caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nas respectivas datas de vencimento; (ii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (iii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures; (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora; (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela CCR do controle direto e indireto da Emissora; (vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora; (ix) término antecipado do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), ou seja, encampação, caducidade ou anulação da concessão; (x) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado proferida por juízo competente contra a Emissora; (xi) protesto de títulos contra a Emissora; (xii) redução do capital social da Emissora; (xiii) se for comprovada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão das Debêntures, bem como caso a Escritura de Emissão torne-se inválida ou ineficaz; (xiv) questionamento judicial, pela Emissora, sua Controladora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão ou de quaisquer obrigações nela estabelecidas; (xv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e (xvi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora.

**6.2.22. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**6.2.23.** As demais características da Emissão e da Oferta constaram da Escritura de Emissão.

**6.3.** A ratificação da autorização aos Diretores e/ou representantes legais da Companhia, de praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Oferta, e à celebração: (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (ii) do Contrato de Distribuição (conforme definido acima) e seus eventuais aditamentos e (iii) da contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA  
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 09 de setembro de 2022. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e, Waldo Edwin Perez Leskovar, Secretário. **Acionista:** CCR S.A., representada pelo Sr. Waldo Edwin Perez Leskovar.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em Livro próprio.

*Eduardo Siqueira Moraes Camargo*  
*Presidente da Mesa*  
*Assinado com Certificado Digital ICP*  
*Brasil*

*Waldo Edwin Perez Leskovar*  
*Secretário*  
*Assinado com Certificado Digital ICP*  
*Brasil*